



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 363/92 DE 26 DE JUNHO DE 1.992**

## **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Serviço Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalidade, integral, regionalizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das tarefas federal e estadual.

### **SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º – O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- III – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- IV – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VII – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VIII – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- IX – assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- X – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- XI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º – São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Serviço Municipal de Saúde;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Serviço Municipal de Saúde;
- VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem as situações econômica-financeiras geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – apresentar, ao Serviço Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X – encaminhar mensalmente, ao Serviço Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII – encaminhar mensalmente, ao Serviço Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

### SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º São receitas do fundo:

- I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II – os rendimentos e os juros provenientes com outras entidades financeiras;
- III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo. § 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Serviço Municipal de Saúde.

### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal e saúde.

## SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentais, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

Art. 9º – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **SUBSEÇÃO I DA DESPESA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Serviço Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Serviço Municipal de Saúde ou com ele conveniados;
- II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, Planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional .

Especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 18º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 26 de junho de 1.992.

**DR. EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal

Correspondências recebidas e expedidas por esta casa, juntamente com os seguintes projetos: projeto de lei nº 362/92, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.; Projeto de Lei nº 363/92, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. Encerrado o Expediente, o Sr. Presidente colocou franca a palavra. Usou da palavra o Sr. Presidente, para explicar aos demais Srs. vereadores o significado dos projetos. A seguir o Sr. Presidente solicitou das Comissões Permanentes se estavam dispostas a fornecer ainda hoje os seus pareceres sobre os projetos acima mencionados e todas se prontificaram em fornecer ainda hoje os seus pareceres, para melhor andamento dos trabalhos. Passou-se a Ordem do dia. Na ordem do dia, foram os projetos nºs 362 e 363/92, discutidos e aprovados por unanimidade. Palavra franca. Usou da palavra o vereador Vicente de Paula Gonçalves, solicitando do Sr. Presidente, após saída a casa, fossem dispensados os intertícios legais e regimentais, a fim de se fazer ainda hoje outra reunião, para 2ª discussão e votação dos projetos em pauta. Foi esta proposição discutida e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocou outra reunião para às 21 horas, e eu José de Jesus Sinto, Secretário, lavrei a presente ata, que lida, discutida, se aprovada, vai assinada. Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, 26 de junho de 1992.